

INFORME AO PRODUTOR RURAL APROSOJA-MT Nº. 289/2022

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS – REGULARIZAGRO DECRETO Nº 11.015, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Após 10 anos da aprovação do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), foi publicado em 29 de março de 2022 o Decreto nº 11.015, intituindo o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - RegularizAgro.

Este Decreto tem por objetivo desenvolver um plano de ação governamental, de alcance nacional, para o avanço da agenda da regularização ambiental. Além do Plano RegularizAgro, o Decreto ainda institui uma instância formal de governança pública para o progresso harmônico e efetivo da agenda da regularização ambiental.

Os objetivos do RegularizAgro estão expostos nos Incisos do Art. 2º, vejamos:

I - propor medidas para o cumprimento dos princípios e das diretrizes da regularização ambiental nas posses e nas propriedades rurais, com observância ao disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e no Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014;

II - coordenar as estratégias e as ações públicas e público-privadas destinadas à regularização ambiental de imóveis rurais;

III - orientar a atuação governamental para a efetividade da regularização ambiental dos imóveis rurais, em conformidade com as obrigações previstas pela Lei nº 12.651, de 2012;

IV - articular os esforços, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, de natureza política, estratégica, normativa e tecnológica, de forma a garantir o alinhamento institucional e organizacional necessário entre os órgãos públicos responsáveis pela execução dos Programas de Regularização Ambiental estaduais e distrital dos imóveis rurais, previstos no art. 59 da Lei nº 12.651, 2012;

V - promover e aperfeiçoar a integração de sistemas de informação e bases de dados que potencializem a aplicação do Cadastro Ambiental Rural - CAR no âmbito do planejamento do uso do solo, da gestão territorial para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira e da sua interface com outras políticas públicas;

VI - propor ações para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuos dos processos de regularização ambiental e de seus sistemas vinculados, com ênfase no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar;

VII - executar atividades destinadas à estruturação e aos investimentos nas

*cadeias produtivas de espécies vegetais nativas; e
VIII - fomentar ações destinadas à recuperação ambiental produtiva dos imóveis rurais, em conformidade com a legislação e em articulação com os demais entes federativos.”*

Fica instituído o Comitê Gestor do RegularizAgro, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), instância de governança de natureza estratégica, com participação de entes da União e representantes estaduais.

Em até 30 dias após a publicação deste Decreto, o MAPA designará os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor. A partir de então, o referido Comitê em conjunto com as Câmaras Técnicas, terão em até 180 dias para apresentar as estratégias, as metas, os indicadores de monitoramento e os prazos do RegularizAgro.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100.

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade.